

Direção do Foro

Portaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 177/2016

30/09/2016

Dispõe sobre a formação e o funcionamento da Câmara Técnica voltada para auxiliar a instrução e o julgamento de demandas relacionadas com a saúde.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Termo de Cooperação Técnica n.º 08/2014 e demais aditivos, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande, o Município de [Natal](#), o Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL) e a Justiça Federal do RN; e ainda

CONSIDERANDO que a Câmara Técnica será responsável pela elaboração de documentos técnicos e especializados na área da saúde para auxiliar magistrados na formação de um juízo de valor, por ocasião da apreciação de questões clínicas apresentadas nas ações judiciais, envolvendo a assistência à saúde pública, na forma da [Recomendação n.º 31/2010](#) e [Resolução n.º 238/2016](#), ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO ainda que a Câmara Técnica será formada por médicos, farmacêuticos e nutricionistas do quadro de servidores efetivos dos órgãos e entes cooperadores, indicados pelos respectivos representantes legais;

CONSIDERANDO, por fim, que a remuneração e a compensação de horas ou da jornada de trabalho será decidida internamente entre os profissionais e o seu órgão ou ente de origem;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1.214/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Técnica será formada, preferencialmente, por médicos, farmacêuticos e nutricionistas do quadro de servidores efetivos dos órgãos e entes cooperadores, previamente indicados por estes, com um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º A comunicação com a Câmara Técnica se dará, preferencialmente, por meio eletrônico criado para tal finalidade.

§ 2º A remuneração e compensação de horas ou jornada de trabalho serão decididas internamente entre os profissionais e seus órgãos e entes de origem.

§ 3º Os profissionais integrantes da Câmara Técnica prestarão o compromisso legal de bem e fielmente desenvolver suas atividades de

forma neutra e imparcial, visando apenas a auxiliar a solução das demandas de saúde com o fornecimento de dados técnicos.

Art. 2º Os documentos produzidos pela Câmara Técnica consistirão na elaboração de:

I - Respostas Técnicas rápidas para casos em que não haja necessário levantamento bibliográfico complexo, mas que demande informação qualificada imediata; e

II - Notas Técnicas abrangendo casos específicos e complexos que demandem revisão bibliográfica, análise do cenário, informações sobre o custo unitário, recomendação sobre riscos e benefícios da liberação ou não de tecnologia fora do protocolo SUS.

Art. 3º Os documentos técnicos mencionados no art. 2º desta Portaria, em atendimento às solicitações dos juízes federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, serão respondidos nos seguintes prazos, contados a partir da data do recebimento da solicitação enviada por meio eletrônico:

I - até 3 (três) dias, no caso de Respostas Técnicas; e

II - até 5 (cinco) dias, no caso de Notas Técnicas.

Parágrafo único. A solicitação enviada à Câmara Técnica deverá ser acompanhada dos documentos necessários à avaliação do caso sob consulta.

Art. 4º São deveres dos profissionais integrantes da Câmara Técnica:

I - atender às demandas dos magistrados de forma diligente e tempestiva, fornecendo-lhes os documentos de que trata o art. 2º desta Portaria;

II - orientar o magistrado sobre a melhor alternativa de esclarecimento da questão técnica envolvida no processo judicial;

III - garantir total sigilo sobre todos os dados e informações que a equipe tenha acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos;

IV - prestar os esclarecimentos necessários aos magistrados sobre as informações relativas à natureza e ao andamento dos serviços executados ou em execução;

V - disponibilizar o acesso a todo o serviço produzido, além de informações necessárias sobre o mesmo, sempre que solicitado;

VI - elaborar relatórios contendo os serviços prestados e temas que foram objeto de consulta dos magistrados, contendo o número do processo e a identificação das partes, sempre que necessário; e

VII - garantir qualidade técnica dos documentos elaborados.

Art. 5º Para o funcionamento da Câmara Técnica haverá grupos de trabalho, compostos por médicos, farmacêuticos e nutricionistas dos órgãos e entes cooperadores, que atuarão em semanas sucessivas, de acordo com escala semanal de trabalho.

Parágrafo único. Será disponibilizado espaço físico nas dependências de um dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado, onde funcionará a Câmara Técnica.

Art. 6º Os componentes da Câmara Técnica se reunirão na primeira semana do mês seguinte ao bimestre anterior para deliberar sobre os procedimentos internos e a formação de bancos de dados.

Art. 7º A Câmara Técnica atenderá, inicialmente, às Varas com competência cível e de Juizados Especiais Federais das Subseções Judiciárias de [Natal](#) e Ceará-Mirim, e abrangerá, gradativamente, as demais Subseções Judiciárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo período de 4 (quatro) anos, o qual pode ser prorrogado ou alterado conforme o Termo de Cooperação n.º 08/2014.

Cumpra-se. Publique-se.

Marco Bruno Miranda Clementino

Juiz Federal - Diretor do Foro